



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 077/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.167, DE 18 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDA, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos da Lei Municipal nº 3.167, de 18 de julho de 2025, que instituiu o Plano Plurianual do Município de Cotiporã para o quadriênio 2026-2029, relativamente aos programas, ações, produtos, metas e valores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nos termos dos Anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º As alterações de que trata esta Lei abrangem, conforme o caso, a inclusão, exclusão, alteração, adequação ou atualização de objetivos, justificativas, indicadores, ações, produtos, metas físicas e valores financeiros dos seguintes programas:

I - Programa 0510 - Gestão Corporativa em Saúde;

II – Programa 0515 - Cuidado Longitudinal: Vínculo, Acolhimento e Protagonismo do Sujeito;

III - Programa 0520 - Processo Terapêutico: Tecnologias Mais Robustas e de Alto Custo;

IV – Programa 0525 - Sentinela: observando continuamente o território

Parágrafo único. As alterações referidas no caput observarão a mesma estrutura programática, funcional e orçamentária constante dos anexos integrantes desta Lei, respeitadas as disposições da Lei Municipal nº 3.167, de 18 de julho de 2025.

Art. 3º As ações, produtos, metas físicas e valores financeiros dos programas referidos no art. 2º passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º Os valores financeiros constantes dos anexos desta Lei possuem caráter referencial, nos termos da Lei Municipal nº 3.167, de 18 de julho de 2025, e não constituem limite obrigatório para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A execução das ações previstas nos anexos desta Lei fica condicionada à existência de dotação orçamentária própria, à disponibilidade financeira, às normas de execução orçamentária e financeira e à observância das demais disposições legais aplicáveis.

Art. 4º As leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais deverão observar, quando aplicável, a compatibilidade com as alterações promovidas por esta Lei no Plano Plurianual 2026-2029.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes técnicos necessários à compatibilização dos instrumentos de planejamento e orçamento, especialmente quanto à codificação, descrição de ações, produtos, unidades de medida, metas físicas, valores referenciais, fontes de recursos, funções e subfunções, desde que preservado o conteúdo material aprovado por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei Municipal nº 077/2026, de 17 de agosto de 2026.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para alteração dos anexos da lei Municipal nº 3.167, de 18 de julho de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cotiporã para o quadriênio 2026 – 2029.

As alterações realizadas no Plano Plurianual (PPA) tiveram como objetivo promover a atualização e o aprimoramento do planejamento das ações de saúde, mediante a revisão dos objetivos, ações, metas e respectivos indicadores, adequando-os à realidade dos serviços ofertados pelo Município e ao planejamento já estabelecido e revisado no Plano Municipal de Saúde.

A revisão busca assegurar maior coerência entre os instrumentos de planejamento, permitindo que as metas e indicadores reflitam de forma mais adequada as necessidades da população, a capacidade operacional dos serviços e as prioridades definidas para o período. Ressalta-se a importância de que o planejamento seja dinâmico e periodicamente revisado, considerando que as necessidades de saúde da população, as demandas dos serviços e as condições de execução podem se modificar ao longo do tempo. A realização de revisões frequentes possibilita identificar novas demandas, ajustar estratégias e estabelecer metas mais realistas e efetivas, fortalecendo a qualidade da gestão, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a efetividade das ações de saúde.

No que se refere ao **Programa 0510 – Gestão Corporativa em Saúde**, são alterados dois indicadores do programa, bem como a redação do objetivo da **Ação 017 – Garantir a integralidade da assistência à saúde**, com a correspondente revisão dos valores previstos. Promove-se, ainda, o aprimoramento da redação do objetivo da **Ação 002 – Ampliação e reforma das unidades de saúde**, visando maior abrangência e adequação às necessidades da rede municipal de saúde.

Em relação ao **Programa 0515 – Cuidado Longitudinal: vínculo, acolhimento e protagonismo do sujeito**, são alterados dois indicadores do programa e reformulados os objetivos das **Ações 022 – Implantação e manutenção dos programas de saúde e 024 – Garantir a assistência em saúde bucal**, de modo a conferir maior clareza às ações desenvolvidas e às prioridades identificadas no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Quanto ao **Programa 0520 – Processo Terapêutico: tecnologias mais robustas e de alto custo**, são reformulados o objetivo e os indicadores do programa, com o propósito de melhor adequá-los a continuidade do cuidado e integralidade da assistência especializada. Também é reformulado o objetivo da **Ação 025 – Implantação e manutenção de serviços especializados em saúde**, com a correspondente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

revisão dos valores previstos, considerando as demandas assistenciais e a organização da rede de serviços.

Por fim, no **Programa 0525 – Sentinela: observando continuamente o território**, são reformulados o objetivo e os indicadores do programa, buscando maior alinhamento com a concepção integrada de Vigilância em Saúde e com as ações desenvolvidas no território. Na **Ação 026**, é alterada a nomenclatura, que passa a denominar-se “**Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde**”, sendo igualmente reformulados o seu objetivo e o objetivo da **Ação 027 – Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária**. Ainda, é excluída a **Ação 028 – Manutenção das Ações de Saúde do Trabalhador**, uma vez que a temática passa a integrar a Ação 026, promovendo maior integração das ações previstas no planejamento.

Assim, as alterações propostas representam o compromisso da Administração Municipal com o aperfeiçoamento contínuo do planejamento, a efetividade das ações, a qualificação do monitoramento dos resultados e o alinhamento entre as necessidades da população, as prioridades da gestão e a capacidade de execução da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal